



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 093/80 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA ACOMPANHAR
AÇÃO ENVOLVENDO ESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

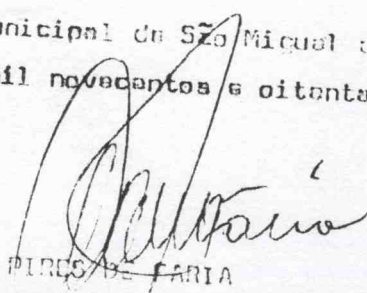
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a constituir um advogado para
acompanhar a ação Penal e promover Ação Cível em desfavor da ex-
prefeita desta comarca, o Sr. Clóvis Ferreira de Costa.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do advogado constituído pela presente
Lei, fica criado o crédito especial até o importância de
CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), caso não haja recursos
outros disponíveis.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Araguaia, aos dez
(10) dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta (1980).


UBIRACI PIRES DE FÁRIA
= PREFEITO MUNICIPAL =